



12

PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

Parecer elaborado ao abrigo do Art. 1.º e da al. c), primeira parte, do Art.º 8.º do Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa,

Parecer n.º 4/2018

A Lei n.º 27/2016, de 23 de Agosto, veio aprovar medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelecer a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população. Esta Lei veio a ser regulamentada pela Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril que fixou as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabeleceu também as normas para o controlo de animais errantes.

Os Municípios e respectivos centros de recolha oficial de animais passaram a estar obrigados a operar uma adaptação a este novo cenário legal que veio exigir reformas de fundo nas políticas de controlo populacional de animais errantes a nível local. Assim, cumpre apreciar este novo enquadramento legal e uma das suas principais implicações práticas em termos sistemáticos:

1

- 1) O Artigo 9.º da referida Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, veio determinar a forma de implementação, no nosso sistema jurídico, dos Programas de captura, esterilização e devolução (CED) de felinos errantes, podendo agora os Municípios, sob parecer do médico veterinário municipal, autorizar a manutenção, em locais especialmente designados para o efeito, de colónias de gatos, no âmbito dos programas CED ao local de origem (n.º 1).
- 2) Os programas CED podem também ser implementados por proposta de organização de proteção animal com quem a câmara municipal venha a protocolar a gestão do programa CED (n.º 3).
- 3) O n.º 5 do Artigo 9.º exige que a entidade responsável pelo programa CED assegure, entre outros aspetos previsto no n.º 4 do Artigo em referência, que a colónia intervencionada seja supervisionada pelo médico veterinário municipal, “*devendo a*



PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

entidade responsável pelo programa assegurar que são prestados os cuidados de saúde e alimentação adequados aos animais.”

- 4) No dia 19 de janeiro de 2018, a Provedora dos Animais de Lisboa reuniu com a Direção de Higiene Urbana da Câmara Municipal de Lisboa a fim de discutir as políticas de controlo populacional de pombos, tendo sido também abordada a necessidade de estudar “(...)a possibilidade de definição de pontos de alimentação autorizados para pombos, podendo eventualmente o alimento vir a ser fornecido pela Câmara Municipal de Lisboa **e analisada a possibilidade de rever o ponto 1, do art.º 60º do Regulamento de Resíduos Sólidos da Cidade de Lisboa em consonância com este entendimento e de acordo com a nova realidade dos programas CED e da lei de 69/2014 de 9 de maio,**(...)”. (Anexo I: Recomendação da Provedora dos Animais de Lisboa n.º 3/2018, de 30 de janeiro, página 3, 6.º parág.).
- 5) Também o Parecer n.º 4/PAL/2015, emitido pela anterior Provedora Municipal dos Animais de Lisboa, de 27 de novembro de 2015, tinha vindo recomendar “(...) *A alteração do disposto no artigo 60.º, n.º 1 do RRSCCL ressaltando-se da proibição aí consignada, a alimentação de animais nos locais devidamente autorizados pelo município (...)*”, pág. 4, 4.º parág. (Anexo II).
- 6) Aliás, salvo melhor opinião, **mesmo que não se proceda à mencionada alteração do ponto 1 do Artigo,º 60.º do mencionado Regulamento de Resíduos Sólidos da Cidade de Lisboa e de outros normativos com conteúdo análogo, estes já não serão aplicáveis por força da entrada em vigor da mencionada Portaria, que prevalece sobre aqueles.**
- 7) Essa conclusão pode ser aferida analisando o Artigo 138.º do Código de Procedimento Administrativo que dispõe o seguinte:

Art. 138.º

Relações entre os regulamentos



PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

1 - Os regulamentos governamentais, no domínio das atribuições concorrentes do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais, prevalecem sobre os regulamentos regionais e autárquicos e das demais entidades dotadas de autonomia regulamentar, salvo se estes configurarem normas especiais.

2 - Os regulamentos municipais prevalecem sobre os regulamentos das freguesias, salvo se estes configurarem normas especiais.

3 - *Entre os regulamentos governamentais estabelece-se a seguinte ordem de prevalência:*

- a) Decretos regulamentares;
- b) Resoluções de Conselho de Ministros com conteúdo normativo;
- c) Portarias;**
- d) Despachos.

Face ao exposto, torna-se evidente que o Artigo 9.º, n.º 5 da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, prevalece sobre o ponto 1, do art.º 60º do Regulamento de Resíduos Sólidos da Cidade de Lisboa bem como sobre todas as normas regulamentares, de hierarquia inferior, que revelem incompatibilidade com aquela, nos termos do Artigo 138.º do Código de Procedimento Administrativo, deixando estas últimas de ser aplicáveis.

3

Lisboa, 9 de Abril de 2018

Marisa Quaresma dos Reis

Provedora dos Animais de Lisboa